



**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**CONTRATO Nº 09 /2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A UNIÃO, REPRESENTADA
PELO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-
GERAL DA UNIÃO - CGU E A EMPRESA
CLARO S/A, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 26.664.015/0001-48, sediado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília – DF, neste ato representado pelo Diretor de Gestão Interna, Senhor **SÉRGIO AKUTAGAWA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA]

[REDAZIDA] nomeado pela Portaria nº 59 de 12/01/2017, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 16/01/2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CLARO S/A**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Flórida, nº 1970, Cidade Monções – São Paulo/SP, CEP: 04.565-907, neste ato representado pelo Sr. **VANDER MAGALHÃES CAETANO DE ALMEIDA**, Gerente de Contas, portador da Carteira de Identidade RG [REDAZIDA]

[REDAZIDA] e pelo Sr. **PAULO WERTHER DE ARAUJO**, Gerente Executivo de Vendas, portador da Carteira de Identidade RG [REDAZIDA]

[REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 02/2017**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00190.100922/2017-82**, que será regido pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 8.538/2015, Decreto nº 2.271/1997 e pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço Telefônico de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), com área de registro em Brasília e todas as unidades da Federação, a ser executado de forma contínua, com cessão de 163 (cento e sessenta e três) aparelhos celulares, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensagens, caixa postal e acesso à Internet através dos dispositivos contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao **Pregão Eletrônico nº 02/2017**, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, às Notas de Empenhos e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Todos os anexos citados no presente Contrato, que não façam referência específica a outra fonte, são os que constam do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência:

1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Contrato, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.
2. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências que receberão as instalações do serviço contratado para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela **CONTRATANTE**.
3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo consultor designado pela **CONTRATADA**.
4. Providenciar as assinaturas pela **CONTRATADA** no Termo de Compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança e no Termo de Ciência da Declaração de manutenção de sigilo.
5. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.
6. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
7. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, e no caso de cobrança indevida por parte da **CONTRATANTE** poderá glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.
8. Após a notificação da glosa, a **CONTRATADA** terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência:

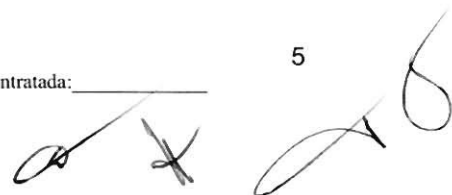
1. Cumprir fielmente o que estabelece este Contrato, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.
2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
4. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
5. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à **CONTRATANTE**, e/ou a quem designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo Call Center.
6. Credenciar por escrito, junto à **CONTRATANTE**, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a **CONTRATADA**, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato.
 - 6.1. O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato.
 - 6.2. No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** em até 02 (dois) dias úteis, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
8. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
9. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
10. Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
11. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a **CONTRATADA**, independente de solicitação.
12. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade ou atualidade nos serviços e prestar os esclarecimentos e orientações julgados necessários.
 - 12.1. Caso a **CONTRATADA** venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), a **CONTRATANTE** poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá

ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente Contrato.

13. Apresentar mensalmente e de forma gratuita, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.
 - 13.1. A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de um novo ramal ou linha deve ser feito sempre em uma nova página.
 - 13.2. O detalhamento da utilização do serviço de dados também poderá ser solicitado à **CONTRATADA** esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação por e-mail, em formato eletrônico compatível com o descrito neste Contrato.
14. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela **CONTRATANTE**, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.
15. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
16. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Contrato.
17. Assumir inteira responsabilidade, técnica e operacional, do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferi-la a outras empresas por problemas de funcionamento do serviço.
 - 17.1. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a **CONTRATADA** repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para esta.
18. Não fazer uso das informações prestadas pela **CONTRATANTE** que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
19. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
 - 19.1. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da **CONTRATADA** ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
20. Assinar o Termo de Compromisso (constante do Anexo III do Termo de Referência) com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão, deverá providenciar o termo de ciência da declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade, a ser assinado por todos os empregados da **CONTRATADA** diretamente envolvidos na contratação.
21. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou seja, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o

limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

22. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
23. Possibilitar à **CONTRATANTE**, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional.
24. Providenciar o serviço referente a bloqueio quando solicitado pela **CONTRATANTE**.
25. A **CONTRATADA** não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio, e tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela **CONTRATANTE** e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela **CONTRATADA**.
26. O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da **CONTRATANTE**.
27. Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, o serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.
28. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e caixa postal (correio de voz).
 - 28.1. No caso de identificação de clonagem, providenciar em até 01 (um) dia útil a reparação, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído.
 - 28.2. Proceder à orientação necessária para configuração e operação dos recursos tecnológicos dos aparelhos, no momento da entrega dos mesmos.
29. Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por preposto designado.
30. Na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, a **CONTRATADA** deverá repor o aparelho no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a pedido do Gestor do Contrato, e inserir o valor do mesmo na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com vistas ao ressarcimento por parte da **CONTRATANTE**, conforme o caso. Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o Gestor do Contrato poderá optar para que a **CONTRATANTE** restitua o bem, de mesma marca e modelo, à **CONTRATADA**.
 - 30.1. Nos casos mencionados no item acima, o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no preço de mercado sem planos contratados, de características conforme documento denominado "Características Mínimas dos Aparelhos e Acessórios" anexo II do Termo de Referência, confrontado com pelo menos mais 2 (dois) orçamentos, sendo aceita pesquisa em sítios especializados, e previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.
31. A **CONTRATADA** deverá fornecer 01 (um) aparelho adicional para cada 50 (cinquenta) aparelhos do mesmo tipo contratado, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito. Caso a contratação daquele tipo de aparelho seja maior que 10 (dez) unidades e não alcance 50 (cinquenta) unidades a **CONTRATADA** deverá fornecer 1 (um) aparelho adicional de reserva e caso a quantidade de unidades contratadas seja inferior a 10 (dez) unidades não haverá obrigatoriedade de fornecimento de aparelho reserva.
 - 31.1. Se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação à **CONTRATADA**, e não pode representar nenhum ônus para a



CONTRATANTE.

32. Bloquear previamente o uso dos serviços de dados em deslocamento internacional, chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares, auxílio à lista (102), Hora Certa (130) e similares, serviços recebidos a cobrar (chamadas, SMS e etc.), salas de jogos e de bate-papos, sorteios e eventos via SMS e MMS, bem como utilização avulsa de serviços de dados por meio dos terminais que não tenham assinatura de dados contratada e quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato.
33. Realizar a entrega dos aparelhos e as habilitações de linhas conforme demanda da **CONTRATANTE**, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico.
- 33.1. A entrega e habilitação incluindo a verificação de que os aparelhos constam da lista previamente aprovada, deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da notificação.
- 33.2. Os aparelhos móveis serão fornecidos pela **CONTRATADA**, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.
- 33.3. Os aparelhos móveis deverão ser entregues à **CONTRATANTE** de acordo com os prazos de habilitação definidos deste Contrato, incluindo todos os acessórios necessários à plena utilização dos serviços contratados, tais como carregador de bateria, cabos de dados, manual do usuário, etc.
- 33.4. Constatada divergência com a especificação técnica exigida ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a apresentar novos aparelhos, de mesma marca e modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos constante da Cláusula Sexta deste Contrato.
34. Prover cobertura, de modo que se possa realizar chamadas e transmissão de dados com boa qualidade de serviço em todos os andares do Edifício-Sede da **CONTRATANTE**, em Brasília, inclusive no subsolo.
- 34.1. Caso seja necessário, deverão ser instalados reforçadores de sinais (ERB's), ficando por conta da **CONTRATADA** todos os custos com equipamentos e/ou serviços necessários para cancelar o ponto de sombra então detectado.
- 34.2. A **CONTRATADA** terá um prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, para implementação do sistema solicitado no subitem anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, DA DESCRIÇÃO E DAS CARACTERÍSTICAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** consistem no fornecimento de 163 (cento e sessenta e três) acessos telefônicos, com os respectivos aparelhos, em regime de comodato, para atender a **CONTRATANTE** em Brasília e nas Unidades Regionais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A descrição detalhada, as características dos serviços e especificações técnicas necessárias para a execução do objeto encontram-se nos itens 4, 5, 7 e 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS APARELHOS

A entrega dos aparelhos em comodato e dos chips deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da solicitação da **CONTRATANTE**, de acordo com a quantidade solicitada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O endereço para entrega será em Brasília no Edifício Sede da CGU no Setor de Autarquias Sul Quadra 1 Bloco A Edifício Darcy Ribeiro - Brasília, DF, CEP: 70070-905.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os aparelhos e chips serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese da verificação a que se refere a Subcláusula anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** prestará garantia, conforme definido pelo Art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, o valor mensal estimado de R\$ 17.406,96 (dezessete mil, quatrocentos e seis reais e noventa e seis centavos), perfazendo o valor total anual de **R\$ 208.883,49 (duzentos e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos)**, de acordo com a proposta comercial da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços propostos pela **CONTRATADA** poderão ser reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do **Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)**, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos, de acordo com a Lei n.º 10.192/2001.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a **CONTRATADA** deverá repassar à **CONTRATANTE**, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à **CONTRATANTE**, por meio de documento oficial expedido pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

UASG: 370003

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412420812D580001

NATUREZA DE DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: 2017NE800138

EMITIDA EM: 21/03/2017

VALOR: R\$ 17.406,97

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CGU.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Na hipótese de se tratar de consórcio, o pagamento será efetivado individualmente a cada empresa consorciada, com base nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, observadas as demais exigências do caput desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá encaminhar à CGU, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do objeto, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de formação de consórcio, a responsabilidade pela apresentação das Notas Fiscais/Faturas, dentro do prazo fixado neste subitem, caberá à empresa líder.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para execução do pagamento de que trata este subitem, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura

correspondente, emitida sem rasuras, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os respectivos documentos de consulta ao SICAF e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento;

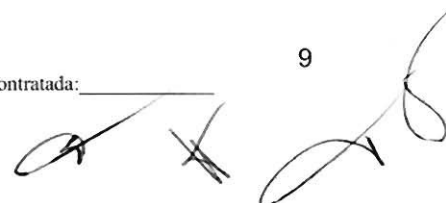
SUBCLÁUSULA OITAVA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA NONA - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;



SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

Onde:

- AF** = atualização financeira;
IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As disposições constantes dos itens acima também são de observância obrigatória por parte das empresas que compõem consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS

O Acordo de Níveis de Serviço é o ajuste escrito, anexo ao Contrato, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** obrigar-se-á ao cumprimento de ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS, conforme item 13 do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A aplicação de descontos com base no Acordo de Níveis de Serviços – ANS - é completamente desvinculada das aplicações de sanções previstas na Cláusula Décima Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Será exigida da licitante vencedora a apresentação de garantia em favor da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, prorrogável por igual período, desde que apresentada justificativa fundamentada e aceita pela CGU, antes de expirado o prazo inicial, correspondente a **1% (um por cento)** do

valor total do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da **CONTRATADA**:

1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
2. Seguro-garantia;
3. Fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A inobservância do prazo de **10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual** fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Para a garantia do Contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

- a) A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA NONA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida **renovação da garantia** prestada, **com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual**, tomando-se **por base o valor atualizado do contrato**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “c” da Cláusula Décima Quinta deste Contrato, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Na hipótese de se tratar de consórcio, a garantia será apresentada por intermédio da empresa líder.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Segundo dispõe o art. 30-A da IN SLTI/MP nº 02/2008, a **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, conforme estabelece o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Nas eventuais prorrogações contratuais, os **custos não renováveis** já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados **como condição para a renovação**, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 19 da IN SLTI/MP nº 02/2008.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Também se realizará a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido **declarada inidônea, impedida ou suspensa** temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste/do contrato.

- a) A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

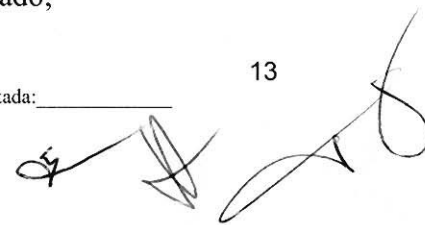
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se na execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência e/ou no Contrato;
- b.1) Quando for constatada a reincidência no descumprimento da obrigação citada na alínea “b” acima, o percentual de multa será dobrado;



- c) Multa de **0,07%** (sete centésimos por cento) do **valor total da contratação** devidamente atualizado, **por dia de atraso**, observado o **máximo de 2%** (dois por cento), na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em **apresentar a garantia**, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato, e/ou recompor o valor da garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada;
- d) Pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido;
- e) Multa de **5%** (cinco por cento) sobre o **valor total da contratação**, nos casos de **rescisão contratual** por culpa da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na hipótese de se tratar de consórcio, face à responsabilidade solidária das consorciadas, as multas porventura aplicadas serão cobradas, nos termos dos subitens acima, diretamente da empresa líder, independentemente desta ser a responsável pelo inadimplemento.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada **obrigatoriamente** no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA NONA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, FUSÃO OU INCORPORAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Termo de Referência e/ou Edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na alínea “e” do caput da Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

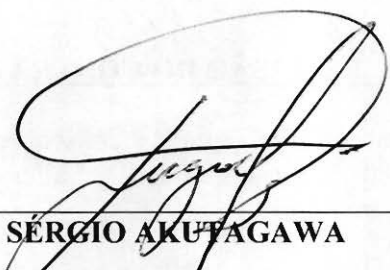
Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

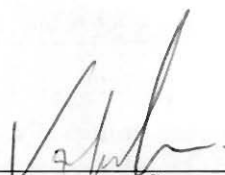
E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília - DF, 21 de MARÇO de 2017.



SÉRGIO AKUTAGAWA

Ministério da Transparência, Fiscalização e
Controladoria-Geral da União - CGU
CONTRATANTE



VANDER MAGALHÃES CAETANO DE
ALMEIDA

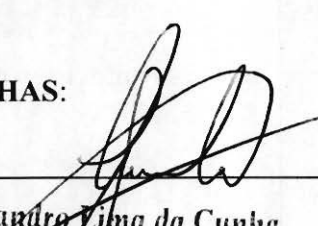
Claro S/A
CONTRATADA

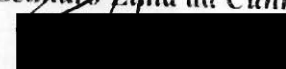
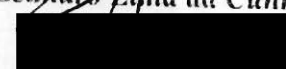


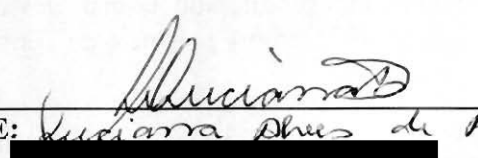
PAULO WERTHER DE ARAÚJO

Claro S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: Leonardo Lima da Cunha
CPF: 
RG: 



NOME: Luciana Nunes de Aguiar
CPF: 
RG: 



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ANEXO I – CONTRATO Nº 09/ 2017

DETALHAMENTO DO QUANTITATIVO CONTRATADO

- 1) Dispositivos móveis cedidos em regime de comodato, dividido em 3 categorias (Anexo II do Termo de Referência), de acordo com a tabela abaixo:

DISPOSITIVOS - QUANTIDADES		
APARELHO TIPO I	APARELHO TIPO II	APARELHO TIPO III
80	80	3
Total de aparelhos:163		

- 2) Quadro com os quantitativos de tráfego, minutagem e valores contratados:

ITEM	Descrição Resumida dos Itens	Qtde. Anual de Minutos/Unidades	Preço Unitário	Valor Total Anual
1	SERVIÇO DE ASSINATURA	1.956	R\$ 6,00	R\$ 11.736,00
2	SERVIÇO TARIFA ZERO	1.956	R\$ 3,20	R\$ 6.259,20
3	SERVIÇO DE GESTÃO ONLINE	1.956	R\$ 3,92	R\$ 7.667,52
4	LOCAL-MM-IO	66.826	R\$ 0,06	R\$ 4.009,56
5	LOCAL-MM-EO	145.357	R\$ 0,06	R\$ 8.721,42
6	LOCAL-MF-QO	91.572	R\$ 0,06	R\$ 5.494,32
7	LDN-MF-IO	24.732	R\$ 0,33	R\$ 8.161,56
8	LDN-MF-EO	9.887	R\$ 0,33	R\$ 3.262,71
9	LDN-MM-IO	15.060	R\$ 0,09	R\$ 1.355,40

10	LDN-MM-EO	6.027	R\$ 0,33	R\$ 1.988,91
11	LDI-R1	780	R\$ 0,98	R\$ 764,40
12	LDI-R2	615	R\$ 0,98	R\$ 602,70
13	LDI-R3	525	R\$ 0,98	R\$ 514,50
14	LDI-R4	320	R\$ 0,98	R\$ 313,60
15	SMS-IO	58.600	R\$ 0,20	R\$ 11.720,00
16	SMS-EO	39.120	R\$ 0,20	R\$ 7.824,00
17	MMS	1.054	R\$ 0,45	R\$ 474,30
18	CX POSTAL	3.963	R\$ 0,25	R\$ 990,75
19	DADOS	1.956	R\$ 64,94	R\$ 127.022,64
VALOR GLOBAL				R\$ 208.883,49